



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 029/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de junho de 2021.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Evandro Hidd

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 116/2021

Ementa: “Cria, no âmbito municipal de Teresina, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)


Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes atuais, apresenta incompatibilidades com o ordenamento jurídico, razão pela qual recomenda as alterações abaixo detalhadas.

Sendo assim, recomenda-se a supressão do inciso III do art. 3º, do art. 4º e art. 5º da proposição legislativa em análise, com a consequente renumeração dos dispositivos seguintes, em virtude de os citados dispositivos tratarem de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Local, concernente a ato concreto de gestão e à criação de atribuições a órgãos e servidores da administração pública.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT